

## **PROJETO DE LEI Nº 004, DE 17 DE MAIO DE 2013.**

Origem: Poder Legislativo

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras que possuem porta de segurança com detector de metais, a instalarem guarda-volumes em suas entradas, para os usuários guardarem temporariamente os seus pertences.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

### **L E I**

Art. 1º Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito dotadas de porta com detector de metais, obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

§ 1 - A utilização dos guarda-volumes dar-se-á de forma gratuita por parte de clientes, usuários e visitantes das instituições em questão.

§ 2 - O guarda-volumes deverá conter uma chave de segredo único entre as do guarda-volumes, que o usuário possa portar até o término de sua estada no local.

Art. 2º - A instalação do guarda-volumes deverá ser efetuada em local de fácil visibilidade e anterior à porta de segurança, de modo a permitir que os usuários possam deixar seus pertences antes de passar pela porta com detector de metais.

Parágrafo Único – Deverão ser instaladas placas para fácil identificação do guarda-volumes e sua utilidade.

Art. 3º O guarda-volumes deverá corresponder a um número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta exclusiva das instituições bancárias.

Art. 5º O Poder Executivo notificará as empresas ou órgãos públicos possuidores de sistema com detector de metais em suas entradas, que estes deverão adequar-se à nova legislação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 6º O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até a solução da desconformidade.

**Parágrafo Único** - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
ARVOREZINHA, 17 de maio de 2013.

TIAGO SANTIN FORNARI  
Vereador

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

1º Secretário

## **MENSAGEM JUTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2013**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

As portas detectoras de metais são de suma importância para a segurança das agências bancárias e instituições financeiras, pois ajudam a coibir assaltos. Entretanto, ao mesmo tempo que evitam a entrada de armas nos locais, trazem desconforto as pessoas que utilizam o sistema bancário.

Assim, visando diminuir os transtornos daqueles que são impedidos de adentrar nas agências por portarem objetos de metais, e seguindo o já determinado em outros municípios da região, este Projeto de Lei propõe que sejam disponibilizados guarda-volumes nos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito.

A obrigatoriedade de colocação de guarda-volumes irá beneficiar a coletividade, pois os cidadãos não terão mais que passar por situações constrangedoras, não necessitando expor seus objetos pessoais, estando de acordo com o previsto no artigo 5º da Constituição Federal, o qual trata sobre a dignidade da pessoa humana.

Contudo, o benéfico não será só para os usuários, mas também para os bancos, pois estes terão mais agilidade na entrada dos clientes e a equipe de guardas não terão mais que se indisporem com os usuários que ficarem presos nas portas rotativas.

Isto posto, apresentamos este projeto de lei, contando com a compreensão dos senhores Edis, buscamos a aprovação desta matéria.

Atenciosamente.

**TIAGO SANTIN FORNARI**  
Vereador